

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2023 | Edição: 123 | Seção: 2 | Página: 113

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

PORTARIA CONTER Nº 146, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790/1986, Decreto n.º 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna e a Emenda Constitucional nº 19/1998, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Código de Processo Administrativo que estabelece normas gerais para processos administrativos sob a jurisdição e competência do Sistema CONTER/CRTRs, especialmente o estabelecido no TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES em seu Art.70, inciso II, verbis: - "Art.70 - O processo administrativo no Sistema CONTER/CRTRs, antes de instaurado, poderá ser precedido de I- [...] II - sindicância, com fins de auferir os indícios mínimos de autoria e materialidade do fato/ato que justificaria a abertura de processo administrativo";

CONSIDERANDO a necessidade de inaugurar sindicância para delimitação de autoria e materialidade mínimas, para fins de justificação de abertura de processo administrativo ou arquivamento;

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2023 expedido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CONTER nº 109/2023, que narra a análise, dentre outros documentos, do Processo Eleitoral CRTRPR PAD Nº 001 2022/2026, o Processo Eleitoral CONTER PAD nº 002 2022/2026, e o Parecer ASSEJUR 021/2022, que serviu de supedâneo e justificativa para a não homologação das eleições 2022/2026 por iniciativa da autodenominada "junta governativa", na Ata de nº 77, da RDE, de 27 de junho de 2022.

CONSIDERANDO que mencionado Ofício nº 007/2023 identificou informações conflitantes no ato de não homologação do pleito Eleitoral 2022/2026, tendo em vista que os argumentos utilizados pelos pareceristas da ASSEJUR, sustentam-se na falta do envio de informações por parte das Comissões Eleitorais, o que difere da localização das informações realizadas pelos canais corretos, recepcionados pelos funcionários responsáveis pelo encaminhamento aos setores competentes, concluindo que o Parecer ASSEJUR 021/2022 não considerou informação relevante, omitindo-a no relatório final do pleito.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONTER por ocasião da Sessão de Inclusão de Pauta da IV Reunião Plenária Extraordinária do 8º Corpo de Conselheiro, que trouxe ao conhecimento do plenário as informações e considerações tecidas no Ofício nº 007/2023, realizada no dia 16 de junho de 2023; resolve:

Art. 1º- INSTAURAR Procedimento Inquisitorial de Sindicância nos termos dos Artigos 76, inciso I do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER para apurar indícios de autoria e materialidade nas condutas praticadas no pleito eleitoral CONTER/CRTRs 2022/2026 regido pela Resolução CONTER nº 19/2021, durante a gestão da Junta Governativa, que culminou na não homologação do pleito, em razão de possível descumprimento aos arts. 9º, §5º e §7º, 113, 114 e seus respectivos parágrafos todos do Regimento Eleitoral- Resolução CONTER n 19/2021 e da Resolução CONTER nº 17/2018, em seus artigos 6º, inciso I, II e III, art. 8º, inciso I, art. 9, inciso II, III, IX , podendo ensejar possíveis penalidades: i- Advertência verbal, reduzida a termo nos autos e certificada sua aplicação pela autoridade competente; ii- Advertência por escrito, constante dos autos e publicada em meios oficiais; iii- suspensão de até 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 82, §3º do Código de Processo Administrativo-CPA.

Art. 2º - Designar como sindicante, nos termos previstos nos artigos 77 do Código de Processo Administrativo, o Tr. ROBSON FREITAS DOS SANTOS, CRTR 30551-T, para atuação no procedimento de Sindicância de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O Sindicante nomeado no artigo 2º, deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no artigo 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e o prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria pelo Sindicante designado, revogando-se as disposições em contrário.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.